



**Cadastro Emergencial da Cultura - Lei Aldir Blanc – Ibema / PR**  
**Perguntas base para o cadastramento de artistas e espaços culturais de Ibema – Pr.**

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome Artístico: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Possui CNPJ ? ( ) SIM ( ) NÃO CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Faixa etária: \_\_\_\_\_

Modalidade de Atuação: \_\_\_\_\_

Possui página na Web? (Facebook, Fan Page, Site, Blog etc.): ( ) SIM ( ) NÃO

Caso sua resposta seja sim, indique seu endereço eletrônico ou insira o link.

Qual sua formação? \_\_\_\_\_

Atua em mais de uma área artística? ( ) SIM ( ) NÃO

( ) Dança; ( ) Teatro; ( ) Música; ( ) Circo; ( ) Literatura;

( ) Artes Visuais; ( ) Áudio Visual; ( ) Artesanato; ( ) Outro;

Se a resposta for outros, diga quais: \_\_\_\_\_

Possui algum espaço Cultural? ( ) SIM ( ) NÃO



Se a resposta anterior for sim, indique o endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Portifólio do CNPJ dos 02 (dois) últimos anos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Projeto de trabalho pós pandemia: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

( ) Declaro atuação no setor cultural e fonte de renda, conforme lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

( ) Declaro que atuo social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à 29 de junho de 2020, conforme inciso i do art. 6º da lei nº 14.017



Declaro que não sou titular de benefício previdenciário ou assistencial do governo federal, exceto do programa bolsa família, conforme inciso iii do art. 6º da lei nº 14.017

Declaro que não estou recebendo benefício do seguro desemprego ou programa de transferência de renda federal, conforme inciso iii do art. 6º da lei nº 14.017

Declaro renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos, conforme inciso iv do art. 6º da lei nº 14.017

Declaro que obtive rendimento médio de 01/01/2019 a 29/02/2020 de até 2 (dois) salários mínimos, conforme inciso iv do art. 6º da lei nº 14.017

Declaro que no ano de 2018, não recebi rendimentos acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme inciso v do art. 6º da lei nº 14.017

Declaro não ser beneficiário(a) do auxílio emergencial previsto na lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e em conformidade com o inciso vii do art. 6º da lei nº 14.017

Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito, imoral ou declaração falsa para a participação deste credenciamento, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (código penal)

Autorizo o cruzamento das informações com outras bases de dados oficiais

Ibema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS, ARTISTAS, GRUPOS, AGENTES CULTURAIS, ENTIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS QUE ATUEM DIRETAMENTE COM OS SEGMENTOS DA CULTURA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.

O Prefeito Municipal de Ibema Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO de espaços, entidades, grupos, artistas e manifestações culturais do Município de Ibema – Pr.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital visa identificar espaços, artistas, grupos, agentes culturais, entidades e manifestações culturais que atuem diretamente com os seguimentos relacionados a seguir.

1.2 – O credenciamento objetiva identificar quais pessoas (físicas ou jurídicas) se enquadram nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 para recebimento do auxílio/subsídio, no âmbito de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

#### 2. DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. O interessado em participar do Edital de Chamamento Público de credenciamento, deverá atuar no mínimo em uma das áreas culturais e artísticas estabelecidas neste Edital, a saber:

I - Música;

II - Dança;

III - Teatro;

IV - Artes Visuais;

V - Literatura;

VI - Cultura Popular;



VII - Cultura Afro-Brasileira;

VIII - Cultura Urbana;

IX - Áudio Visual;

X - Campo e Indígena;

XI - Artesanato;

XII - Patrimônio Histórico.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural e artística em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas, localizadas no município de Ibema e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo e que se satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2. Podem participar do credenciamento o grupo, a banda ou conjunto, coletivos culturais e manifestações culturais localizadas no município de Ibema e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo e que se satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.3 – Será observada a Lei Federal nº 14.017/2020 em sua integralidade, sendo que é cabível observação de imediato do seguinte normativo legal:

“Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;



III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

#### 4. DO PRAZO

4.1. O Presente edital ficará aberto para inscrições até o dia 28 de setembro de 2020.

4.2. O julgamento será as 09:00 horas do dia 29 de setembro de 2020.



## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, devem preencher o Cadastro Emergencial da Cultura, sendo que juntamente com este devem apresentar os documentos abaixo, juntamente com quaisquer documentos que auxiliem comprovações necessárias conforme descrito na lei 14.017/2020:

I - CNPJ;

II - Ato Constitutivo;

III - CPF e RG do Representante;

IV - Ficha de Inscrição;

V - Documentos que comprovem a atividade cultural;

VI - Comprovante de Endereço.

5.2. Caso a Pessoa Jurídica não seja representada por seu representante legal, este deve emitir uma procuração para o representante determinado.

5.3. Os documentos que se refere o inciso V do item 5.1 são:

I - Flyers;

II - Convites;

III - Cartazes;

IV - Declaração de Contratantes;

V - Fotos;

VI - Redes Sociais;

VII - Atestados do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ibema;

VIII - Vídeos;

IX - Reportagens.

5.4. As pessoas físicas, devem apresentar os seguintes documentos:

I - CPF e RG;

II - Ficha de Inscrição;

III - Comprovante de Endereço;

IV - Documentos que comprovem a atividade cultural.

5.5. Os documentos que se refere o inciso IV do item 5.4 são:

X - Flyers;



XI - Convites;

XII - Cartazes;

XIII - Declaração de Contratantes;

XIV - Fotos;

XV - Redes Sociais;

XVI - Atestados do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ibema;

XVII - Vídeos;

XVIII - Reportagens.

## 6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos da inscrição serão analisados por uma comissão composta por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Ibema, destinada à verificação do cumprimento dos requisitos.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO

7.1. Após a análise da documentação apresentada e verificado o cumprimento dos requisitos, será emitido certificado de cadastro ao interessado.

7.2. O Comitê Cultural também emitirá um atestado de validação de todos os credenciados.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do cadastro sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

8.2. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de direito ou obrigatoriedade para o Município de Ibema.

8.4. Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.





Ibema, 09 de setembro de 2020.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
**PREFEITO**